



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 7395/2019

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Banco Daycoval S/A**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

SEGUNDO CONVENIENTE: O **Banco Daycoval S/A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, telefone (11) 3138-0666 / 0975, e-mail conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br, neste ato representado por seu Diretor, senhor **Nilo Cavarzan**, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.088.018-00, e portador da carteira de identidade nº 5.164.530-0, expedida pela SSP/SP, e por seu Procurador, senhor **Fabio Hideki Yamaguro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.174.358-36, e portador da carteira de identidade nº 22.612.633-X, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, de 27-4-2018 e procuração.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Conveniente para processamento das consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do Primeiro Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 45 da Lei nº 8.112/90, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/17, e na Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

Parágrafo único – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

a) ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – SIGEB, compete:

a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;
a.2) a gestão dos convênios de consignação; e
a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações;

b) ao Serviço de Pagamento - PAGTO compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) o Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios - SIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Convenente;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Convenente;

d) apresentar ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – SIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO

a) requerer diretamente ao consignatário o cancelamento da parcela de consignação deduzida na folha de pagamento;

b) formalizar perante a Direção-Geral da Secretaria do Tribunal, reclamação quanto à regularidade de determinada consignação, que fará a instrução e decidirá na forma dos arts. 22 e 23 da Resolução CSJT nº 199/2017;

c) cobrar os valores referentes a descontos considerados indevidos e não ressarcidos pelo consignatário na forma do inciso V do art. 24 da Resolução CSJT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

nº 199/2017, utilizando-se dos meios judiciais cabíveis para a execução dos termos do contrato celebrado com o consignatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades de desativação temporária e de descadastramento, imputáveis aos consignatários, e a de impedimento de novos descontos no contracheque, a que estão sujeitos os consignados, serão aplicadas pela Presidência do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65.

CLÁUSULA DEZ – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total e/ou parcial do presente convênio.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do Primeiro Conveniente, no âmbito de suas atribuições, ou por servidor por ele indicado. Neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Conveniente, devendo os responsáveis desenvolver as seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um Conveniente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º - Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do Segundo Conveniente aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Conveniente e o Primeiro Conveniente.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Primeiro Conveniente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Conveniente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Conveniente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis, 18 de julho de 2019.

Primeiro Convenente:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Nilo Cavarzan
Diretor
Banco Daycoval S/A

Fabio Hideki Yamaguro
Procurador
Banco Daycoval S/A

Convênio/19CVN7395_consignação folha pagto_DAYCOVAL_EDV